



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte Gabinete da Presidência

Publicidade

(Artigo 8.º do Regulamento dos critérios de reafetação de juízes, afetação de processos e acumulações de funções)

Acumulação de Funções no Juízo de Execução de Loures -J3

De acordo com o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, em 16 de julho de 2024, a concordar com a proposta apresentada pela Exma. Senhora Juiz Presidente da Comarca de Lisboa Norte, sufragada pelo Exmo. Senhor Vogal da área da Relação de Lisboa com vista a colmatar as necessidades de serviço verificadas no Juízo de Execução de Loures, lugar de provimento 3, faz-se publica a medida gestonária ao abrigo do disposto no artigo 94.º, n.º 4, alínea f) da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto e artigos 2.º, alínea b) e artigo 3.º, n.º1 e 5.º do Regulamento dos Critérios de Reafetação de Juízes, Afetação de Processos e Acumulação de Funções.

Ao abrigo da medida gestonária de acumulação de funções, o serviço correspondente ao lugar de J3 será assegurado, em regime de acumulação, pelas Senhoras Juízas que ocupam os lugares de J1 e J2 do Juízo de Execução de Loures.

A Senhora Juíza que ocupa o lugar de J1 assegurará todo o serviço concernente aos processos com números pares e a Senhora Juíza que ocupa o lugar de J2 assegurará todo o serviço concernente aos processos com números ímpares.

Os processos que se encontrem com conclusão aberta para prolação de despacho de expediente serão todos cobrados e conclusos ao respetivo juiz, nos termos acima referidos, mediante o critério e com a cadência que este fixar.

A acumulação ora prevista terá início no dia 1 de setembro de 2024 e cessará no dia 21 de dezembro de 2024, sendo remunerada nos termos legalmente previstos e de acordo com o esforço requerido, tratando-se da acumulação de um juízo, na proporção de 50%, que apresenta atrasos significativos.